



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
ASSESSORIA DO REGIME DE COLABORAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

PORTRARIA SEDUC-PI/GSE Nº 676/2025

Teresina(PI), 19 de outubro de 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Piauí – CEEC/PI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 109 da Constituição Estadual e no art. 6º da Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 969/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, o **Regimento Interno do Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada do Piauí – CEEC/PI**, instituído pela Portaria SEDUC-PI/GSE Nº 969, de 08 de setembro de 2023.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, em Teresina(PI), 12 de novembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação do Piauí

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO ESTADUAL DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA DO PIAUÍ – CEEC/PI

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E NATUREZA

Art. 1º. O Comitê Estratégico Estadual do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CEEC/PI, instituído pela Portaria SEDUC-PI/GSE nº 969/2023, tem por finalidade coordenar e acompanhar a execução do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA no Estado do Piauí, em regime de colaboração entre Estado, Municípios e instituições parceiras.

Art. 2º. O CEEC/PI é instância de caráter deliberativo e consultivo, responsável por aprovar planos, analisar relatórios, propor recomendações e articular políticas de alfabetização.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Compete ao CEEC/PI:

- I – apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Piauí;
- II - aprovar e acompanhar Planos de Ações do Território Estadual – PATE;
- III – apreciar relatórios de monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e propor recomendações para o seu aperfeiçoamento;
- IV – articular políticas e ações de alfabetização;
- V – garantir a integração entre Estado, Municípios e sociedade;
- VI – operacionalizar os eixos do CNCA por meio dos Grupos de Trabalho Temáticos - GTs.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DO CEEC/PI:

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA:

Art. 4º. O CEEC/PI terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenador e Vice-Coordenador;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos de Trabalho Temáticos - GTs, organizados conforme os eixos estratégicos do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:
 - a) GT1 Gestão e Governança;
 - b) GT2 Formação de Profissionais da Educação;
 - c) GT3 Infraestrutura Física e Pedagógica;
 - d) GT4 Sistemas de Avaliação;
 - e) GT5 Reconhecimento de Boas Práticas.

Art. 5º. São atribuições do Plenário:

- I – apreciar e aprovar a Política de Alfabetização do Território do Piauí;
- II – apreciar e aprovar o Plano de Ações do Território Estadual – PATE;
- III – apreciar os relatórios referentes ao monitoramento da implementação de políticas, programas e ações no âmbito do Compromisso e emitir recomendações para o seu aperfeiçoamento; e
- IV – sistematizar dados para subsidiar as tomadas de decisões da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/PI.

Parágrafo Único. O Plenário é um órgão de natureza deliberativa, integrado por todos os membros titulares ou, na ausência destes, por seus respectivos suplentes.

Art. 6º. São atribuições do Coordenador e, na sua ausência, do Vice-Coordenador:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - conduzir as deliberações e anunciar o seu resultado;
- III - representar o Comitê em instâncias institucionais;
- IV - convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, para participar de reuniões do CEEC/PI, sem direito a voto, conforme art. 4º, §3º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 969/2023;
- V - desempatar deliberações do Plenário, mediante uso do voto de qualidade, na forma do art. 4º, §2º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 969/2023.

Parágrafo único. O Coordenador poderá, quando necessário, delegar atribuições à Secretaria Executiva.

Art. 7º. A Secretaria Executiva será apoiada pelos Articuladores Estaduais da RENALFA e exercerá funções de apoio técnico e administrativo, quais sejam:

- I - prestar assistência direta e imediata ao Coordenador;
- II - convocar as reuniões, ordinárias e extraordinárias;
- III - planejar e organizar as reuniões, designando o modo e, quando o caso, o local de sua realização;
- IV - realizar registro da presença dos participantes;
- V - confeccionar e dar publicidade às atas das reuniões realizadas;
- VI - coordenar e acompanhar a implementação das deliberações e diretrizes fixadas pelo CEEC/PI;
- VII - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por delegação do Coordenador; e
- VIII - manter memória dos registros, deliberações e encaminhamentos do Comitê.

Art. 8º. Os Grupos de Trabalho Temáticos - GTs serão constituídos por decisão do Plenário registrada em ata e terão caráter técnico e temporário, tendo sua composição e objetivos indicados no ato de instituição.

§1º - Os GTs serão compostos por membros titulares e suplentes com a finalidade de apreciar matérias específicas e apresentar proposições ao Plenário, com vistas a auxiliar na sistematização de dados e no subsídio de decisões da SEDUC/PI.

§2º - A participação nos GTs será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

SEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO:

Art. 9º. O CEEC/PI é composto pelos seguintes membros e representantes, na forma do art. 3º da Portaria SEDUC-PI/GSE nº 969/2023:

- I – Secretário(a) de Estado da Educação;
- II – Presidente da UNDIME/PI;
- III – 04 (quatro) representantes da SEDUC/PI;
- IV – 04 (quatro) representantes da UNDIME/PI, sendo um de cada mesorregião piauiense;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Estadual de Educação - CEE/PI;
- VII – 01 (um) representante de órgão de controle social;
- VIII – 02 (dois) representantes da sociedade civil com atuação em educação e direitos das crianças.

§1º - O(A) Secretário(a) de Estado da Educação será o(a) Coordenador(a) do Comitê e o(a) Presidente da UNDIME será o(a) Vice-Coordenador.

§2º - Cada membro titular terá um suplente designado em ato formal, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§3º - Os membros do comitê e os respectivos suplentes serão indicados pelos titulares do órgão e das entidades que representam, sendo designados em ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 10º. A participação no CEEC/PI será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11. O Plenário reunir-se-á trimestralmente e, em caráter extraordinário, quando convocado pelo Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-Cordenador.

Parágrafo Único. Havendo delegação expressa do Coordenador, também poderá a Secretaria Executiva designar reuniões.

Art. 12. As reuniões poderão ser presenciais, virtuais ou híbridas.

Art. 13. A convocação será encaminhada aos membros e convidados pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, observados os seguintes prazos:

I - com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de sessão presencial;

II- com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, quando se tratar de sessão eletrônica (sessão virtual ou sessão por videoconferência);

§1º - Em casos excepcionais ou urgentes, devidamente justificados pela Secretaria Executiva, os prazos a que se referem o *caput* poderão ser reduzidos para até três dias úteis.

§ 2º - Os membros do CEEC/PI deverão comunicar à Secretaria Executiva seus endereços eletrônicos e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 14. O *quórum* de instalação será de maioria absoluta dos membros titulares, com presença mínima de dois representantes da SEDUC e dois da UNDIME.

Art. 15. As deliberações serão por maioria simples, cabendo voto de qualidade ao Coordenador ou, na ausência, ao Vice-Cordenador.

Art. 16. As votações serão individuais e realizadas pelos membros titulares, sendo facultado o voto aos membros suplentes apenas na ausência ou impedimento do titular.

Art. 17. Convidados poderão participar mediante anuênciia ou convocação do Coordenador, com direito à fala, mas sem direito a voto.

Art. 18. Das reuniões, serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, os nomes dos presentes e demais participantes e convidados, o resumo dos assuntos apresentados, os debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§ 1º - A ata será encaminhada, por correio eletrônico, a todos os membros do CEEC/PI, para manifestação de aprovação ou proposição de alterações, por meio eletrônico.

§ 2º - Não havendo oposição em até 72 (setenta e duas) horas, a ata será considerada aprovada e encaminhada ao acervo de registros oficiais junto a Secretaria Executiva.

§ 3º - Havendo oposição, a Secretaria Executiva fará as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignará a impugnação, no caso de rejeição.

§ 4º - Em caso de alteração, a versão final da ata será encaminhada aos membros do CEEC/PI por meio eletrônico e encaminhada ao acervo de registros oficiais junto a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As atas serão encaminhadas a todos os membros, que terão 10 (dez) dias úteis para sugerir alterações; não havendo manifestação, considerar-se-ão aprovadas.

Art. 20. O Regimento poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, *ad referendum* do Plenário.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/11/2025, às 22:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0020752759 e o código CRC **6CB1210C**.

Processo SEI: 00011.072526/2025-29

Documento SEI: 0020752759